



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aqu., Fer. e Met. e de Rodovias

Conselho-Diretor

## **DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº. 1208 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021**

**CONCESSÃO METROVIÁRIA  
DO RIO DE JANEIRO S/A –  
METRÔ RIO – NEGA  
PROVIMENTO AO RECURSO  
CONTRA A DELIBERAÇÃO  
AGETRANSP/CD Nº 1172/2021.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/004.226/2016, pela unanimidade dos Conselheiros votantes.

### **DELIBERA por:**

Art. 1º - Conhecer do recurso interposto pela Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S/A, por tempestivo e presente os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANSP/CD nº 1172, de 23 de março de 2021, publicada no DOERJ em 01 de abril de 2021.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias – CATRA – que, após o trânsito em julgado, seja lavrado o competente auto de infração e procedidas às anotações de cabimento.

Art. 3º - Determinar que a SCEEXEC, após o cumprimento do Art. 2º, archive os autos.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2021.

**Carlos Correia**  
Conselheiro Relator

**Aline Paola C. B. C. de Almeida**  
Conselheira

**Vicente de Paula Loreiro**  
Conselheiro

**José Fernando Moraes Alves**  
Conselheiro

**Murilo Provençano dos Reis Leal**  
Conselheiro-Presidente do Julgamento



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Correia, Conselheiro**, em 08/11/2021, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Paola Correa Braga Camara de Almeida, Conselheira**, em 08/11/2021, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 08/11/2021, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro Presidente**, em 08/11/2021, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 08/11/2021, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **24302666** e o código CRC **6BE6C60B**.

ta ou uma visão de uma parte dos processos primários, de suporte ou de gerenciamento de uma organização (BPM CBOK).

Notação - é um conjunto padronizado de símbolos e regras que determinam o significado desses símbolos.

Business Process Modeling Notation (BPMN): traduzido para o português Notação de Modelagem de Processos de Negócios. É uma representação gráfica para representar processos de negócios. O padrão foi criado pela Business Process Management Initiative (BPMI), incorporado ao Object Management Group (OMG), útil para apresentar um modelo para públicos-alvo diferentes. Atualmente, é a notação mais utilizada na modelagem de processos.

Medição de Desempenho do Processo: é o monitoramento formal e planejado da execução do processo e o acompanhamento da execução e dos resultados para determinar a efetividade e a eficiência do processo.

**Art. 3º** - O ESPI é um mecanismo de gestão com a finalidade de disseminar a cultura da inovação por meio do BPM, proporcionando a integração de estratégias, objetivos, cultura, estruturas, papéis, políticas do RIOPREVIDÊNCIA olhando para as expectativas e as necessidades dos aposentados e pensionistas do Estado do RJ.

**Art. 4º** - O planejamento e a execução de todas as iniciativas de BPM na Autarquia podem contar com o suporte e serviço da comissão do projeto do ESPI. Para isso, é preciso ter os donos de processos designados formalmente pelas diretorias envolvidas.

**Art. 5º** - A comissão do projeto do ESPI deve coordenar as ações de gestão por processos da Autarquia, apoiando na implementação do ciclo de vida BPM em todas as diretorias.

**Art. 6º** - Os servidores do RIOPREVIDÊNCIA devem ser capacitados na disciplina BPM com foco na inovação do trabalho. O objetivo é que todos sejam capazes de acompanhar a continuidade dos trabalhos de gestão por processos a serem realizados. É atribuição da comissão do ESPI identificar e programar as capacitações junto ao setor responsável por pessoas.

**Art. 7º** - Será elaborado, anualmente, o Diagnóstico de Avaliação de Processos do RIOPREVIDÊNCIA, que deverá compreender os seguintes procedimentos:

I - avaliação dos requisitos e validação dos processos de cada unidade organizacional pelo dono de processo com o apoio do Multiplicador e pela comissão do projeto de ESPI;

II - análise funcional e qualitativa dos processos modelados; Identificação, priorização dos problemas, causas e alternativas de solução;

III - divulgação do Diagnóstico Consolidado.

**Parágrafo Único** - Será considerado no primeiro ano de implementação do projeto para fins do diagnóstico inicial dos trabalhos da comissão do projeto do ESPI, a pesquisa de maturidade em processos, a cadeia de valor e o levantamento dos processos e subprocessos para a definição de prioridades e cronograma de atuação.

**Art. 8º** - Adotando-se como referência o Diagnóstico de Avaliação dos Processos será elaborado o Plano Anual de Ações para Gestão por Processos do RIOPREVIDÊNCIA, que priorizará, para cada ciclo anual, os processos a serem analisados, transformados e modelados, bem como indicadores de desempenho em consonância com os objetivos e metas institucionais.

**Art. 9º** - Havendo necessidade, poderão ser incluídas novas propostas no Plano, com vistas a incorporar processos ou subprocessos, obedecendo o Manual de Gestão por Processos do RIOPREVIDÊNCIA a ser divulgado na Intranet, com a designação de grupos de trabalhos e apoio da comissão do projeto de ESPI para essa finalidade.

**Art. 10** - O Plano anual de ações para gestão por processos organizacionais do RIOPREVIDÊNCIA deverá incluir um plano de atividades de comunicação interna, objetivando a divulgação de informações e a disseminação da cultura da gestão de processos de negócios, no âmbito da autarquia a ser divulgados na intranet.

**Art. 11** - Fica estabelecido que os Projetos de BPM considerados no Plano Anual de Ações para Gestão serão documentados pela comissão do projeto ESPI, por meio do e-book dos processos cujas versões deverão ser publicadas na intranet e são de observância obrigatória pelas unidades envolvidas.

**§ 1º** - Os e-book dos processos somente poderão ser alterados após comunicação e validação pelo Comitê Gestor de Processos, a ser criado.

**§ 2º** - No interregno até a criação e regulamentação do Comitê Gestor de Processos, a validade dos Projetos de BPM, inclusive eventuais atualizações, serão validados pelo Escritório de Processos e Inovação do Rioprevidência e submetidos à DIREX.

**Art. 12** - A metodologia de gerenciamento por processos de trabalho adotada pela comissão do projeto ESPI terá por finalidade:

I - estabelecer, no âmbito do RIOPREVIDÊNCIA, uma linguagem comum no que se refere à gestão por processos.

II - padronizar os modelos de documentos, as fases e os processos do ciclo de vida dos processos. Sendo o ciclo composto pela construção da cadeia de valor; alinhamento dos processos às estratégias e metas do RIOPREVIDÊNCIA; análise de processos;

III - transformação de processos;

IV - modelagem de processos; automação de processos e gestão da rotina;

V - consolidar os registros, documentar os processos organizacionais, avaliar as melhores práticas e difundir aprendizados;

VI - estabelecer um conjunto de documentos para os processos, de acordo com sua fase e classificação;

VII - flexibilizar a utilização dos processos a serem executados e dos documentos a serem elaborados, de acordo com a complexidade, o alinhamento estratégico e as particularidades de cada fluxo de processos de trabalho.

**Art. 13** - Todo Projeto de BPM autorizado e iniciado pela comissão do ESPI deverá ser atuado em processo administrativo específico para os devidos registros.

#### DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DO PROJETO - ESCRITÓRIO DE PROCESSOS E INOVAÇÃO

**Art. 14** - À Comissão do Projeto do ESPI compete:

I - implementar um modelo de operação de negócio em BPM e estabelecer o portfólio de serviços a serem oferecidos ao RIOPREVIDÊNCIA;

II - solicitar para todas as unidades organizacionais, dados e informações, a fim de formar base de conhecimento e análise de processos com finalidade de realizar diagnóstico;

III - realizar a gestão da rotina e reformulações dos fluxos de processos mapeados pelas áreas com finalidade de aumentar a eficiência e alinhamento com o planejamento estratégico;

IV - capacitar os interessados e envolvidos em melhores práticas de gestão por processos, estabelecendo os métodos e padrões a serem seguidos pelas unidades organizacionais.

V - Capacitar constantemente sua equipe em gestão por processos e em temas correlatos ligados ao contexto de processos organizacionais, tais como, gestão de pessoas e relações interpessoais, comunicação, gerenciamento de projetos, gestão de riscos, gestão de mudanças, dentre outros;

VI - apoiar os multiplicadores das áreas nas iniciativas de melhoria por processos;

VII - apoiar as unidades envolvidas na medição e evolução de seus processos;

VIII - Avaliar os resultados dos indicadores e realizar ações corretivas quando necessárias, conforme estabelecido no Plano Anual de Ações para Gestão de Processos Organizacionais;

IX - realizar atividades de medição da maturidade de processos organizacionais;

X - Manutenção da Cadeia de Valor e Arquitetura de processos do RIOPREVIDÊNCIA.

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR E ANALISTAS DO ESCRITÓRIO DE PROCESSOS E INOVAÇÃO

**Art. 15** - São atribuições do Gestor de Projeto ESPI:

I - definir direcionamento estratégico para o projeto do ESPI;

II - planejar, negociar e gerenciar as ações de melhoria de processos a serem executadas no projeto ESPI, em conjunto com as áreas, zelando pelo cumprimento de seus prazos e objetivos;

III - avaliar e realizar entregas formais dos produtos e serviços elaborados pela equipe do projeto ESPI;

IV - divulgar metodologias e resultados do projeto ESPI;

V - avaliar e validar o Diagnóstico de Processos.

**Art. 16** - São atribuições dos analistas do ESPI:

I - apoiar o gestor do ESPI na identificação de iniciativas estratégicas do RIOPREVIDÊNCIA relacionadas à gestão por processos e fornecer informações necessárias de forma a contribuir para o atendimento das demandas;

II - realizar as atividades para capacitação em métodos e padrões do ESPI;

III - realizar atividades de medição da maturidade de processos organizacionais;

IV - orientar, apoiar e acompanhar as iniciativas para elaboração de proposta de melhoria por processos e implantação por meio do redesenho do processo;

V - especificar escopo para contratação de capacitação externa em gestão por processos.

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO DONO DE PROCESSO E O MULTIPLICADOR

**Art. 17** - Cada unidade organizacional envolvida deverá indicar formalmente:

1. Os Donos de Processos, que terão as seguintes atribuições, no âmbito da sua unidade organizacional:

1.1. verificar se os Processos estão produzindo os resultados previstos;

1.2. verificar se os sistemas informatizados estão de acordo com os processos mapeados.

1.3. propor melhorias ou inovações, para tornar o processo mais eficiente e eficaz;

1.4. apresentar e difundir os objetivos do Processo;

1.5. a condução e integração dos processos afetos à sua área e, juntamente com os multiplicadores, a validação do Diagnóstico de Avaliação dos Processos e a aprovação dos processos mapeados ou redesenhados da sua unidade.

2. O multiplicador terá como atribuições:

2.1. a disseminação e aplicação das práticas de gestão por processos no âmbito da unidade;

2.2. o aporte de conhecimento técnico especializado na execução dos Processos de sua área;

2.3. a identificação de pontos fortes e oportunidades de melhoria nos Processos;

2.4. o apoio ao mapeamento e ao redesenho dos Processos da sua unidade organizacional, em conformidade com a metodologia prevista no Manual de Gestão por Processos;

2.5. a validação do Diagnóstico de Avaliação dos Processos e a aprovação dos processos mapeados ou redesenhados da sua unidade, juntamente com o dono de processo.

**Parágrafo Único** - Cabe as unidades organizacionais ao menos indicar 1 (um) multiplicador.

**Art. 18** - Os casos omissos nesta norma serão endereçados à comissão do projeto ESPI que submeterá ao Comitê Gestor de Processos para posterior deliberação.

**Parágrafo Único** - No interregno até a criação e regulamentação do Comitê Gestor de Processos, os casos omissos serão resolvidos pelo Escritório de Processos e Inovação e submetidos ao Diretor de Administração e Finanças para deliberação.

**Art. 19** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2021

**SERGIO AURELIANO MACHADO DA SILVA**  
Diretor-Presidente

Id: 2352576

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 28/09/2021**

**PROC. SEI-04/161/002146/2019 - PRORROGA**, a licença para acompanhar cônjuge, em nome de KAPRICE FERNANDA FARIAS DE SALES, Assistente Previdenciário, ID 4442275-0, por mais 2 anos a partir de 29 de setembro de 2019, conforme Artigo 126 do Decreto 2479/1979.

Id: 2352460

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 09/11/2021**

**PROC. Nº SEI-040161/000418/2021 - HOMOLOGO** o procedimento de licitação por Pregão Eletrônico nº 09/2021 para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE APOIO NAS ÁREAS DE RECEPÇÃO, COPEIRAGEM, OPERADOR DE COPIADORA E AUXILIAR DE ALMOXARIFE, o respectivo objeto ao licitante "FOCO ASN 2010 SERVIÇOS GERAIS LTDA", inscrita no CNPJ sob o nº 12.136.913/0001-19, no valor de R\$ 1.500.945,00 (um milhão, quinhentos mil novecentos e quarenta e cinco reais).

Id: 2352473

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 09/11/2021**

**PROC. Nº SEI-040161/010970/2021 - RATIFICO** a inexistência, nos termos do art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Id: 2352652

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA DE SEGURIDADE  
GERENCIAL DE ATENDIMENTO**

**DESPACHO DA GERENTE  
DE 08/10/2021**

**PROC. Nº SEI-E-04/143/000195/2020 - DEFIRO** o pedido de isenção de imposto de renda formulado às fls. 03, tendo em vista os termos dos laudos médicos nos anexos de nº 20250735 e 22690755, ex-servidor JOSE CARLOS DE CAMPOS BASTOS, ID Funcional 3691531-9.

Id: 2352399

## Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO  
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATOS DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE  
DE 08.11.2021**

**EXONERA MARCUS SIMONINI FERREIRA**, ID Funcional nº 6177476, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, com validade a contar de 01/11/2021. Processo nº SEI-220007/002781/2021.

**EXONERA ANTONIO RODRIGUES DE ARAÚJO MOTTA**, ID Funcional nº 44342225, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo DG, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, com validade a contar de 01/11/2021. Processo nº SEI-220007/002781/2021.

**NOMEIA JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO**, ID Funcional nº 5546885, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo DG, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, com validade a contar de 01/11/2021, em vaga anteriormente ocupada por ANTONIO RODRIGUES DE ARAÚJO MOTTA, ID Funcional nº 44342225. Processo nº SEI-220007/002781/2021.

**NOMEIA ANTONIO RODRIGUES DE ARAÚJO MOTTA**, ID Funcional nº 44342225, para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, com validade a contar de 01/11/2021, em vaga anteriormente ocupada por MARCUS SIMONINI FERREIRA, ID Funcional nº 6177476. Processo nº SEI-220007/002781/2021.

Id: 2352418

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS  
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS  
E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

### ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

**DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1208  
DE 26 DE OUTUBRO DE 2021**

**CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S/A - METRÓ RIO - NEGA PROVIMENTO AO RECURSO CONTRA A DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1172/2021.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI nº E-12/004.226/2016, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

**DELIBERA POR:**

**Art. 1º** - Conhecer do recurso interposto pela Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S/A, por tempestivo e presente os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANS/CD nº 1172, de 23 de março de 2021, publicada no DOERJ em 01 de abril de 2021.

**Art. 2º** - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que, após o trânsito em julgado, seja lavrado o competente auto de infração e procedidas às anotações de cabimento.

**Art. 3º** - Determinar que a SCEXEC, após o cumprimento do art. 2º, archive os autos.

**Art. 4º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2021

**CARLOS CORREIA**  
Conselheiro Relatora

**ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA**  
Conselheira

**VICENTE LOUREIRO**  
Conselheiro

**FERNANDO MORAES** Conselheiro

**MURILO LEAL**  
Conselheiro-Presidente do Julgamento